



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1578C

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1578C

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA

Nº 38.752, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 068/2025, procedente do Departamento Municipal de Educação, o qual informa sobre atribuição de aula para a Professora AMANDA CRISTINA ARAUJO DE PAULA;

RESOLVE

CONTRATAR, a contar de 03/02/2025, por prazo determinado até 19/12/2025, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001 e Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2023, AMANDA CRISTINA ARAUJO DE PAULA, para desempenhar funções do cargo de "PEB I - ENSINO INFANTIL", Tabela II, Nível I, Faixa "A", da Classe de Docentes, perfazendo um total de 24 aulas semanais. As referidas aulas são por motivo de: sala livre - TAC - item 3 - alínea "e" afastamento integral para exercício de cargo comissionado da Professora Barbara Pinheiro de Castro Cintra, de acordo com edital 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Martinópolis em 29/01/2025, referente ao Processo Seletivo 01/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de fevereiro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA

Nº 38.894, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

RÉ-RATIFICAR, a Portaria nº 38.867/2025, do servidor FABIO PELLINI SANCHES, para constar corretamente o cargo de encarregado: ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA

Nº 38.895, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

I- EXONERAR, a partir desta data, ROSANGELA RODRIGUES DA MOTA, do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES", a pedido, conforme Protocolo nº 317/2025.

II- A servidora acima mencionada foi nomeada através da Portaria nº 22.542/2013.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA

Nº 38.896, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

DISPENSAR, a contar de 06/03/2025, por pedido de desistência, ELAINE PEREIRA DA SILVA, das funções do cargo de "PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL", Tabela III, Nível I, Faixa "A", aulas atribuídas em 03/02/2025, Ofício nº 176/2025, procedente do DEMED.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA

Nº 38.897, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

DISPENSAR, a contar de 05/03/2025, por pedido de desistência, VIVIANE DA CRUZ ALVES, das funções do cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1578C

Página 3 de 5

de "PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - PROFESSOR DE APOIO", Tabela III, Nível I, Faixa "A", aulas atribuídas em 03/02/2025, Ofício nº 173/2025, procedente do DEMED.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LUCIANA PERES CAVALHEIRO	EMEFEI José Nunes dos Santos	PEB I Ensino Fundamental	30 aulas semanais
-----------------------------	------------------------------------	-----------------------------	----------------------

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA

Nº 38.898, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 10/03/2025 a 08/04/2025, a ENIO SOUZA DE OLIVEIRA, lotado no cargo de "FISCAL DO DAEM", 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 13/02/2021 a 12/02/2023, conforme requerimento sob protocolo nº 319/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA

Nº 38.899, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que os Artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº 003, de 12/12/2001, dispõem sobre as vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério;

RESOLVE

CONCEDER, a contar de 03/02/2025, por prazo determinado até 19/12/2025, às servidoras abaixo-relacionadas, com fundamento no art. 34, Inciso I c.c. art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 12/12/2001, e respectivas alterações, a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do nível em que a professora se encontra, conforme segue:

NOME	LOCAL DO EXERCÍCIO	CARGO	CARGA
ADRIANA DA SILVA FREITAS	CEI Angelino Percinoto	Professor de Creche	32 aulas semanais

PORTARIA

Nº 38.900, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que o servidor Dr. ALVARO SAMPAIO DIAS NETO, Procurador Jurídico, descumpriu ordem direta e expressa do seu superior imediato - Prefeito e Chefe da Procuradoria - nos autos do Memorando 593/25, no sentido de não realizar compensação semanal de jornada com seu colega, de forma que houvesse um procurador na unidade todos os dias da semana, já que após a ciência da ordem em 24.01.25 decorreram 3 semanas [27.01.25 a 31.01.25 - 03.02.25 a 07.02.25 e 10.02.25 a 14.02.25] nas quais ambos os procuradores compareceram juntos às segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, e não compareceram - ambos - às quintas-feiras e sextas-feiras.

CONSIDERANDO, que o descumprimento da ordem foi afirmado na manifestação dos procuradores sobre a ordem;

CONSIDERANDO, que a ordem foi explicitamente ignorada pelo servidor;

CONSIDERANDO, que até o momento da expedição da ordem descumprida e deste ato administrativo o Dr. ALVARO está sujeito ao controle de frequência da Administração (não havendo dispensa administrativa ou judicial), e que possui autonomia para realizar a compensação semanal desde que não traga prejuízo ao serviço público - o que foi respeitado pela ordem;

CONSIDERANDO, que a existência ou não do controle de frequência não subtrai do Chefe do Poder Executivo e Chefe da Procuradoria, o exercício do Poder Hierárquico e Poder Disciplinar, ao qual estão sujeitos todos os servidores públicos, inclusive procuradores que estão subordinados - por lei - diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo (art. 6º, LC 108/07).

CONSIDERANDO, que a insubordinação não pode ser tolerada pela Administração Pública sob pena de instalação do caos;

CONSIDERANDO, o dever legal de apuração cuja previsão está no art. 144, da LC nº38/03;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais básicos que regem a Administração Pública, da legalidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1578C

Página 4 de 5

moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados nos art. 111, das Constituições Paulista e art. 37 da CF;

RESOLVE

I- INSTAURAR, com fundamento no art. 144 e art. 146 da LC nº38/03, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SAD para apurar a responsabilidade disciplinar do servidor ALVARO SAMPAIO DIAS NETO, lotado no cargo de PROCURADOR JURIDICO, por violação, em tese, do dever funcional estabelecido no art. 117, IV, da LC nº 38/03.

II- DESIGNAR, nos termos do art. 150, da LC nº38/03 e do Decreto nº 7.009/25, a Comissão 02, para a condução dos trabalhos.

III- A conduta do servidor (descumprir ordens superiores - insubordinação) o sujeita a pena de advertência ou suspensão, nos seguintes termos:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 108 DE 13/03/2007 -

LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 - Alem das disposições de natureza funcional e estatutária relativas ao servidor em geral contidas na CF/88, CE e Lei Complementar nº 38/03, e compatíveis com a presente lei, aplica-se aos integrantes da Carreira de Procurador do Município o disposto na Lei Federal nº 8.906/94 e Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 038 DE 18/09/2003

Art. 117 - São deveres do servidor:

[...]

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

[...]

Art. 130 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 118, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 131 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Artigo 146 - Da sindicância poderá resultar:

[...]

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar

IV- A COMISSÃO SINDICANTE deverá iniciar os trabalhos em até 08 [oito] dias úteis e concluí-los no prazo de 30 [trinta] dias - prorrogável - nos termos do art. 146, parágrafo único, da LC nº 38/03 e Decreto nº 5.072/16.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publi-

cada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PORTARIA

Nº 38.901, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO os fatos apurados de que o servidor Dr. MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA, Procurador Jurídico, descumpriu ordem direta e expressa do seu superior imediato - Prefeito e Chefe da Procuradoria - nos autos do Memorando 593/25, no sentido de não realizar compensação semanal de jornada com seu colega, de forma que houvesse um procurador na unidade todos os dias da semana, já que após ciência da ordem em 24.01.25, decorreram 3 semanas (27.01.25 a 31.01.25 - 03.02.25 a 07.02.25 e 10.02.25 a 14.02.25) nas quais ambos os procuradores compareceram juntos às segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, e não compareceram - ambos - às quintas-feiras e sextas-feiras.

CONSIDERANDO, que o descumprimento da ordem foi afirmado na manifestação dos procuradores sobre a ordem;

CONSIDERANDO, que a ordem foi explicitamente ignorada pelo servidor;

CONSIDERANDO, que até o momento da expedição da ordem descumprida e deste ato administrativo o Dr. MURILO está sujeito ao controle de frequência da Administração (não havendo dispensa administrativa ou judicial), e que possui autonomia para realizar a compensação semanal desde que não traga prejuízo ao serviço público - o que foi respeitado pela ordem;

CONSIDERANDO, que a existência ou não do controle de frequência não subtrai do Chefe do Poder Executivo e Chefe da Procuradoria, o exercício do Poder Hierárquico e Poder Disciplinar, ao qual estão sujeitos todos os servidores públicos, inclusive procuradores que estão subordinados - por lei - diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo (art. 6º, LC 108/07).

CONSIDERANDO, que a insubordinação não pode ser tolerada pela Administração Pública sob pena de instalação do caos;

CONSIDERANDO, o dever legal de apuração cuja previsão está no art. 144, da LC nº38/03;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais básicos que regem a Administração Pública, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 111, da Constituição Paulista e art. 37 da CF;

RESOLVE

I- INSTAURAR, com fundamento no art. 144 e art. 146 da LC nº038/03, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SAD para apurar a responsabilidade disciplinar do servidor MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1578C

Página 5 de 5

lotado no cargo de PROCURADOR JURÍDICO;

II- DESIGNAR, nos termos do art. 150, da LC nº 038/03 e do Decreto nº 7.009/25, a Comissão 01, para a condução dos trabalhos;

III- A conduta do servidor (descumprir ordens superiores - insubordinação) o sujeita a pena de advertência ou suspensão, nos seguintes termos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 13/03/2007 -

LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17- Além das disposições de natureza funcional e estatutária relativas ao servidor em geral contidas na CF/88, CE e Lei Complementar nº 38/03, e compatíveis com a presente lei, aplica-se aos integrantes da Carreira de Procurador do Município o disposto na lei Federal nº 8.906/94 e Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038 DE 18/09/2003

Art. 117- São deveres do servidor:

(...)

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

(...)

Art. 130- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 118, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 131- A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Artigo 146- Da Sindicância poderá resultar:

(...)

II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III- instauração de processo disciplinar

IV- A COMISSÃO SINDICANTE deverá iniciar os trabalhos em até 08 (oito) dias úteis e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias - prorrogável - nos termos do art. 146, parágrafo único, da LC nº 38/03 e Decreto nº 5.072/16.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de março de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete